

LEI MUNICIPAL Nº 160

DE

29 DE DEZEMBRO DE 1964

" CONCEDE ISENÇÃO "

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU **
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - É CONCEDIDA A ISENÇÃO DO IMPÔSTO INTER VIVOS À FIRMA REFRIGERAÇÃO E METALURGICA BACO LIMITADA, DESTA CIDADE.

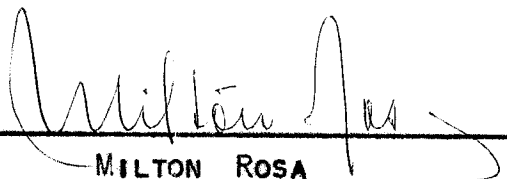
PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO * NÃO ABRANGE AS TAXAS E OUTRAS INCIDÊNCIAS DAQUELE TRIBUTO.

ARTº 2º - FICA CONDICIONADA A PRESENTE ISENÇÃO À ** INALTERABILIDADE DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DA BENEFICIÁRIA, OU À SUA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VERIFICADO O NÃO CUMPRIMENTO DO * DISPOSTO NESTE ARTIGO, A BENEFICIÁRIA OU SUAS SUCESSORAS, FICARÃO ONERADAS, EM QUALQUER ÉPOCA, ÀS EXIGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E DEVERÃO RECOLHER O IMPÔSTO DEVIDO APÓS TRINTA DIAS* DO SEU RESPECTIVO LANÇAMENTO.

ARTº 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO (29.12.1964)


MILTON ROSA
PREFEITO